



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10875/002.846/90-41

SESSÃO de 13 de maio de 1993

ACÓRDÃO Nº 103-13.869

RECURSO 67.545 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1986

RECORRENTE: BOMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em GUARULHOS - SP

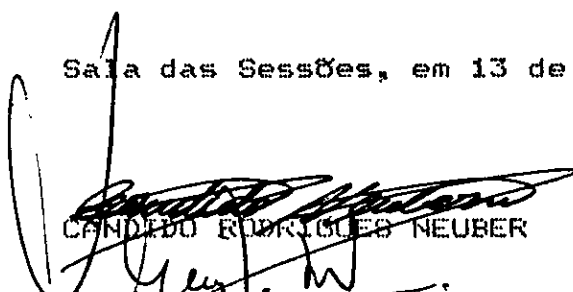
AND

Lançamento Reflexo - PIS DEDUÇÃO -
Exercício de 1986
"Na esteira da confirmação do lançamento
matriz, é de se acolher o decorrente."
Recurso improvido.

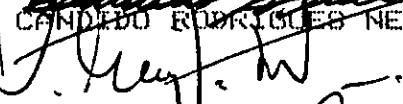
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por BOMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1993.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


MARLON ALBERTO WEICHERT

- PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 19 NOV 1993



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10875/002.846/90-41

ACÓRDÃO Nº: 103-13.869

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO) e DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros SÔNIA NACINOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a vertical stroke.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a vertical stroke.



PROCESSO Nº: 10875/002.846/90-41.

RECURSO Nº: 67.545

ACÓRDÃO Nº: 103-13.869

RECORRENTE: BOMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinados ilícitos, apurou-se diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica do exercício de 1986. Nesta oportunidade, o lançamento decorrente se reporta à parcela reflexa do PIS DEDUÇÃO referente ao exercício de 1986.

A decisão monocrática negou provimento à impugnação em face do decidido no processo matriz.

No seu apelo se reporta a recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

é o breve relato.



PROCESSO Nº: 10875/002.846/90-41

ACÓRDÃO Nº: 103-13.869

V O T O

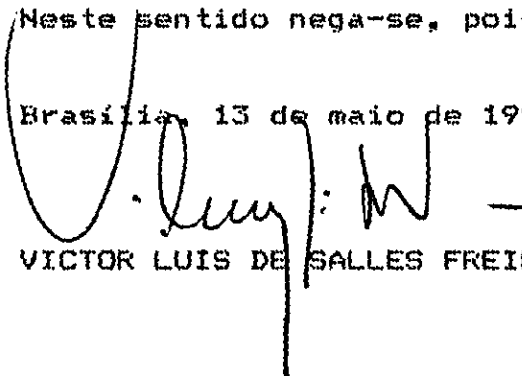
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do acórdão nº 103-13.835, o qual, no âmbito do lançamento maior, entendeu de confirmar a exigência principal, negando provimento ao apelo, e por iguais fundamentos, nega-se este decorrente.

Neste sentido nega-se, pois, provimento ao Apelo.

Brasília, 13 de maio de 1993.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

